



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021

Processo nº: 202100036004630

Objeto: Contratação de empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, para realização de curso de capacitação sobre a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), especificamente voltado para Obras e Serviços de Engenharia, para capacitação de 25 (vinte e cinco) servidores da Presidência, Procuradoria Setorial e Diretorias da GOINFRA.

Valor total da contratação: R\$ 42.250,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)

Considerando a instrução do processo acima em epígrafe, em especial a Justificativa PE-GELIC (doc. SEI nº 000019793541), elaborado pela Gerência de Licitação, que contém a descrição detalhada do objeto a ser contratado, bem como a justificativa para a contratação, nos seguintes termos:

Considerando a aprovação da Lei nº 14.133/2021, que irá substituir a Lei das Licitações (Lei 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC - Lei 12.462/2011), faz-se necessário a capacitação dos servidores da Gerência de Licitações, da Procuradoria Setorial e Diretores da GOINFRA, com o intuito de prepará-los para atuar de acordo com a nova legislação.

A proposta a ser avaliada é de capacitação na modalidade "on line", sem custos com deslocamento dos servidores e diárias.

Registramos que a empresa **New Roads Consultoria e Engenharia** foi o único fornecedor encontrado com curso específico para a área de Obras e Serviços de Engenharia. Os demais cursos oferecidos, são de interpretação da nova Lei de maneira ampla, sem o enfoque de obras.

Considerando a Proposta Comercial apresentada pela empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (doc. SEI nº 000019695678);

Considerando que foram acostados aos autos todos os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa NEW ROADS ENGENHARIA E

CONSULTORIA LTDA, como determina o art. 29 da Lei Federal 8.666/93 e art. 33 da Lei Estadual 17.928/12 (doc. SEI 000019714775);

Considerando as consultas realizadas no portal da transparência federal, Cadfor, Cadin Estadual, CNJ e TCU, a fim de verificar possíveis suspensões ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração, em atenção ao inciso VI, art. 33 da Lei Estadual 17.928/12 (doc. SEI nº 000019900150);

Considerando a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 00337/2021 - FI-GEORC (doc. SEI nº 000019895816) e a Previsão de Desembolso Financeiro nº 2021316300277, com *status* “liberado” (doc. SEI nº 000019895725);

Considerando que a presente despesa foi autorizada pelo Ordenador de Despesas desta Pasta (doc. SEI nº 000019805861);

Considerando que a contratação em tela amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, da Lei federal nº 8.666/93:

Art. 25, II, Lei federal nº 8.666/93

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13, VI, Lei federal nº 8.666/93

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Registre-se, por fim, que há vasta doutrina e jurisprudência defendendo o presente posicionamento. O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111)

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou:

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.” (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.).”

Considerando, finalmente, o Parecer nº 168/2021 da Procuradoria Setorial desta pasta (doc. SEI nº 000019718257) favorável à contratação direta no caso em análise.

RESOLVE, com base no art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, da Lei federal nº 8.666/93, **TORNAR INEXIGÍVEL** a licitação para a Contratação de empresa NEW ROADS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ - 20.585.488/0001-73, para realização de curso de capacitação sobre a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), especificamente voltado para Obras e Serviços de Engenharia, para capacitação de 25 (vinte e cinco) servidores da Presidência, Procuradoria Setorial e Diretorias da GOINFRA.

Encaminhem-se os autos à superior apreciação do Presidente da GOINFRA para ratificação, e posterior publicação no Diário Oficial do Estado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a ratificação.

Gerência de Licitação, aos 16 dias do mês de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA**, Gerente, em 16/04/2021, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000019902851 e o código CRC 7ADFA6DB.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO
CAICARA - CEP 74775-013 - GOIANIA - GO 0- 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 202100036004630



SEI 000019902851